



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Mun. de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.
ASSÚ – TERRA DA POESIA

DECRETO Nº 088, DE 13 DE JULHO DE 2023

REGULAMENTA A LEI Nº 821, DE 23 DE MARÇO DE 2022 QUE INSTITUI O PROGRAMA “CHEQUE REFORMA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o direito a moradia de qualidade a população de baixa renda, em situações de vulnerabilidade social e habitacional que precisam reformar, construir ou ampliar seus imóveis;

CONSIDERANDO, que o programa cheque reforma visa diminuir o déficit habitacional do município e garantir o direito fundamental à moradia digna;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O Programa habitacional cheque reforma é destinado as famílias em situação de vulnerabilidade social e baixa renda, com o objetivo de apoiar a reforma, a ampliação ou a melhoria de imóveis exclusivamente residenciais já existentes.

Art.2º. Considera-se reforma a execução de obras de pequeno porte realizados em curto prazo de tempo, conforme estabelecido no art.18º.

Art.3º. O programa visa a aquisição, exclusivamente, do material de construção, hidráulico e/ou elétrico para a realização de reformas ou melhorias em suas unidades habitacionais.

Art.4º. O Programa será executado na modalidade autoconstrução, onde o Município fornece os materiais de construção para as melhorias e a família executa a reforma.

Art.5º. A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Endereço Rua Dr. Luiz Carlos, Nº 1360, Assú/RN, CEP 59650-000
CNPJ: 11.914.394/0001-00

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Mun. de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.
ASSÚ – TERRA DA POESIA

§ 1º Os critérios e procedimentos para inscrição, seleção e classificação dos candidatos para o programa serão estabelecidos em edital de chamamento público.

§ 2º O “cheque reforma” será emitido em nome das pessoas físicas beneficiárias, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTO PARA HABILITAÇÃO

Art.6º. Para efeito de habilitação no Programa Cheque Reforma, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos pessoais e de todos os membros que compõem a família:

I – Da prova de identificação:

- a) Carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação ou profissional;
- b) CPF, caso não conste na documentação acima;
- c) certidão de nascimento para os membros da família que não possuam os documentos acima.

II – Da prova do estado civil:

- a) Certidão de nascimento, ou;
- b) Certidão de casamento, ou;
- c) Declaração de união estável, ou;
- d) Certidão de óbito em caso de viuvez.

III – Da prova de rendimentos:

- a) Os 3 (três) últimos contracheques, ou;
- b) Carteira de Trabalho, ou;
- c) Se aposentado, extrato do INSS ou extrato bancário que conste o benefício, ou;
- d) Pró-labore, ou;
- e) Declaração do imposto de renda, ou;
- f) Se renda informal ou ausência de renda, deverá ser comprovada mediante declaração.

Endereço Rua Dr. Luiz Carlos, Nº 1360, Assú/RN, CEP 59650-000
CNPJ: 11.914.394/0001-00

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Mun. de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.
ASSÚ – TERRA DA POESIA

IV- Da prova do tempo de residência:

- a) Certidão de domicílio eleitoral no Município, ou;
- b) Contrato celebrado com a CAERN ou COSERN, dos últimos 3 (três) anos, do ato da inscrição, ou;
- c) Contas de água ou luz, dos último 3 (três) anos, do ato da inscrição, ou;
- d) Declaração escolar, ou;
- e) Prontuário do posto de saúde do bairro onde reside, ou;
- f) Declaração de residência com autenticação da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, ou;
- g) Quaisquer outros documentos que comprovem a residência no imóvel pelo menos 3 (três) anos.

V- Prova de propriedade ou posse do imóvel onde pretende ser executada a reforma ou ampliação:

- a) Escritura Pública ou Matrícula do Imóvel, ou;
- b) Contrato de Compra e venda, ou;
- c) Contrato de promessa de compra e venda, ou;
- d) Recibos de compra e venda acompanhados da escritura anterior, ou;
- e) Termo de Doação, ou;
- f) Declaração de três testemunhas que exerce a posse da residência, a pelo menos 3 (três) anos, ou;
- g) Outro documento que comprove a propriedade ou posse permanente do imóvel.

VI – Da comprovação de situação especial, quando for o caso:

- a) Laudo ou atestado médico comprovando a deficiência com indicação internacional de doenças - CID.

VII – Da comprovação de inscrição no Cadastro Único:

- a) Folha resumo CadÚnico, ou;
- b) Documento emitido pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação;

VIII – Comprovação de benefício em programas sociais, quando for o caso:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Mun. de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.
ASSÚ – TERRA DA POESIA

- a) Emitido pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, ou;
- b) Se beneficiário do benefício de prestação continuada – BPC, Programa Bolsa Família, bolsa educação ou vale cidadão, extrato bancário que conste o recebimento ou declaração emitida pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação;

IX – Da Comprovação de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Municipal, Estadual e Federal de Débitos Fiscais, ou positiva com efeitos de negativa do titular da inscrição.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art.7º. Serão selecionados os candidatos inscritos que fizerem prova de:

- I – Renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos mensais;
- II – Ter casa própria, cedida ou ocupada pacificamente há mais de 03 (três) anos;
- III – Não ser beneficiário de outro programa habitacional municipal, estadual e/ou federal nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV – Ter 18 anos completos ou ser civilmente emancipado;
- V – Fornecer mão de obra necessária para a reforma ou ampliação;
- VI- Apresentar, no ato da inscrição, toda documentação exigida.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art.8º. A classificação dos inscritos selecionados será de acordo com os seguintes critérios, sendo considerado para todos a situação existente na data da inscrição:

- I – Situação atual do domicílio (a);
- II- Situação da composição familiar (b);
- III- Renda familiar (c);
- IV- Situação de emprego no Município (d);
- V- Beneficiário em programas sociais (e).



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Mun. de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.
ASSÚ – TERRA DA POESIA

§1º Os critérios enumerados neste artigo fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: A+B+C+D+E.

§2º A classificação será em ordem decrescente de pontuação (do maior para o menor), apurado pela soma da pontuação atingida pelo candidato, conforme a seguinte tabela:

Situação atual do domicílio	Áreas de risco, insalubres ou que tenham sido desabrigadas, desde que devidamente certificado pela Secretária de Meio Ambiente ou Defesa Civil	30 pontos
	Famílias em coabitação	20 pontos
	Imóvel próprio ou posse	10 pontos
Situação de Composição Familiar	Monoparental feminina com filhos	30 pontos
	Monoparental masculina com filhos	20 pontos
	Casal com filhos	15 pontos
	Casal sem filhos	10 pontos
	Solteiro/viúvo	05 pontos
Situação Especial	Idoso – 60 anos	10 pontos
	Pessoa com deficiência	10 pontos
	Dependentes menores de 18 (dezoito) anos - cada	05 pontos

Endereço Rua Dr. Luiz Carlos, Nº 1360, Assú/RN, CEP 59650-000
CNPJ: 11.914.394/0001-00

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Mun. de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.
ASSÚ – TERRA DA POESIA

	Família em situação de vulnerabilidade social, já acompanhada pelos serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) – CRAS e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) - CREAS	20 pontos
	Família em situação de vulnerabilidade temporária (eventos advindos de riscos, perdas e danos) inserida no benefício eventual de aluguel social.	20 pontos

Renda Familiar	Até meio salário mínimo	40 pontos
	Até 1 (um) salário mínimo	30 pontos
	1 (um) a 2 (dois) salários mínimos	20 pontos

Situação de emprego	Desempregado	20 pontos
	Autônomo	15 pontos
	Aposentado	10 pontos
	Emprego fixo	05 pontos
Beneficiário de Programa e/ou Benefício Social	Bolsa Família, Bolsa educação, Vale Cidadão ou Benefício de Prestação Continuada	05 pontos

§3º Para os efeitos da tabela acima, consideram-se:

- I- Famílias em coabitação: a existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que

Endereço Rua Dr. Luiz Carlos, Nº 1360, Assú/RN, CEP 59650-000

CNPJ: 11.914.394/0001-00

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Mun. de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.
ASSÚ – TERRA DA POESIA

residem com os pais;

- II- Dependentes: Filhos, netos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada).

§4º Em caso de empate, os critérios para desempate será o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos seguintes itens de pontuação:

- I- Renda familiar;
- II- Situação de composição familiar;
- III- Situação de emprego;
- IV- Situação especial;
- V- Beneficiários de Programa Social;
- V- Situação atual do domicílio;
- VI- Sorteio público.

DA FISCALIZAÇÃO

Art.9º. Após a classificação dos candidatos, serão realizadas visitas domiciliares para avaliação socioeconômica familiar pelo assistente social, bem como pelo técnico em edificações, a fim de identificar a emergência e necessidade de realização da obra.

§1º Sendo os dois pareceres técnicos favoráveis à realização da reforma, será concedido o cheque reforma para a aquisição dos materiais.

§2º Para efeito de comprovação da execução das obras e serviços e da correta utilização dos recursos, novo relatório deverá ser elaborado, após vistoria técnica, acrescido de fotografias atualizadas e das respectivas notas fiscais das despesas, que deverão ser apresentadas pelo beneficiário.

Art.10º. Em caso de divergência entre as informações apresentadas na ocasião da inscrição e as encontradas na visita técnica será levada em consideração aquelas constatadas pelo técnico.

Art.11º. O inscrito poderá ser excluído a qualquer tempo do Programa quando constatadas pelos técnicos as seguintes situações:

- I – Omitiu ou prestou informação inverídica;
- II – Tenha o inscrito, após a inscrição no programa, deixando de estar na situação de vulnerabilidade.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Mun. de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.
ASSÚ – TERRA DA POESIA

CAPÍTULO VI
DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Art.12º. Poderão ser adquiridos com o “Cheque Reforma” os materiais de construção listados no Anexo I.

Parágrafo único. O beneficiário do programa que trata esse decreto fica obrigado a aplicar os recursos estritamente nos termos em que foram concedidos, devendo prestar contas por ocasião da fiscalização;

CAPÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.13. Os estabelecimentos comerciais interessados em fornecer materiais de construção através do Programa “cheque Reforma”, deverão cadastrar-se junto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho,

I – O cadastramento implicará na adesão as condições de pagamento estabelecido pela Secretaria;

II- Não será admitida cobrança adicional, do Município ou do beneficiário, a qualquer título, nem a prático de preços diferenciados daqueles previstos para o pagamento à vista em espécie;

III- é vedado o condicionamento do fornecimento à aquisição de outros produtos ou a qualquer outra circunstância;

IV- Deverá ser emitido, a cada venda, o respectivo documento fiscal em nome do beneficiário, bem como, deverá ser encaminhado a Secretaria competente o relatório de todos os beneficiários com cópia da nota fiscal em anexo, no prazo de até 10 (dez) dias após a venda.

Parágrafo Único. Somente será deferido o cadastramento de que trata este artigo aos estabelecimentos localizados na Cidade de Assú/RN, devidamente inscritos no Cadastro mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda e que comprovem a respectiva regularidade fiscal.

Art.14º. Após a habilitação da empresa vencedora do processo de licitação, será realizada uma reunião com os beneficiários do grupo, equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação e empresa vencedora, a fim de orientar quanto da entrega e prazo de execução da reforma habitacional, além de demais informações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VIII
DA VEDAÇÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADE

Art.15º. Ao beneficiário do “cheque Reforma” é vedado:

Endereço Rua Dr. Luiz Carlos, Nº 1360, Assú/RN, CEP 59650-000

CNPJ: 11.914.394/0001-00

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Mun. de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.
ASSÚ – TERRA DA POESIA

- I- Utilizar os recursos recebidos para outros fins que não sejam a aquisição de materiais de construção;
- II- Realizar a troca dos cheques por dinheiro, ainda que parcialmente ou em caráter temporário;
- III- Vender, alienar, alugar, emprestar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os materiais adquiridos com recursos do Programa ou os próprios cheques.

Art.16º. A aplicação indevida dos recursos do Programa “cheque Reforma” sujeita o beneficiário às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- I- Exclusão de qualquer programa habitacional de beneficiários com restrições;
- II- Inscrição em cadastro habitacional de beneficiários com restrições.

§1º- As denúncias de irregularidades na execução do Programa “Cheque Reforma” deverão ser encaminhadas a Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação para as devidas apurações.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17º. Será organizado processo (s) administrativo (s) com registros próprios, composto (s) pelos seguintes documentos:

- I – Registro fotográfico do antes e depois da unidade habitacional;
- II – Orçamento quantitativo dos materiais de construção;
- III – Parecer socioeconômico;
- IV – Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art.18º. A reforma deverá ser executada dentro do prazo final de 60 (sessenta) dias corridos após a entrega do material de construção, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade assinada pelo beneficiário, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a requerimento do beneficiário e parecer favorável da análise técnica.

Parágrafo único. Caso a reforma não seja executada no período estabelecido, o beneficiário, obrigatoriamente, deverá realizar a devolução de todo o material recebido, em perfeitas condições de uso para atender a outro beneficiário.

Art.19º. O número de beneficiários do Programa será de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, até o atendimento de todos os inscritos.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Mun. de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art.20º. A Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, se necessário, editará os atos complementares à execução deste Decreto.

Art.21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Assú, aos 12 de julho de 2023.

GUSTAVO MONETENEGRO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Mun. de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.
ASSÚ – TERRA DA POESIA

ANEXO I

- I - ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO;
- II - ACO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHAO;
- III - ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO;
- IV - ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO;
- V- ACO CA-60, 4,2 MM, OU 5,0 MM, OU 6,0 MM, OU 7,0 MM, VERGALHAO;
- VI- ADAPTADOR PVC, ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO, 1/2", PARA CAIXA D' ÁGUA;
- VII - ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA;
- VIII-ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGES LIVRES, 32 MM X 1", PARA CAIXA D' ÁGUA;
- IX- ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGES LIVRES, 32 MM X 1", PARA CAIXA D' ÁGUA;
- X- ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, LONGO, COM FLANGE LIVRE, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D' ÁGUA;
- XI- ADESIVO PLASTICO PARA PVC, BISNAGA COM 75 GR;
- XII - ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR;
- XIII- ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM (NBR 5688);
- XIV- ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM (NBR 5688);
- XV- ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (NBR 5688);
- XVI- ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO;
- XVII- ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO;
- XVIII- ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M);
- XIX- ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M);
- XX- AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE);
- XXI - AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE);
- XXII- AREIA PARA ATERRO - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE);
- XXIII- ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS;
- XXIV- ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III;
- XXV - ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL;
- XXVI - BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO APARENTE, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO);
- XXVII - BANCADA DE MARMORE SINTETICO COM UMA CUBA, 120 X *60* CM;
- XXVIII- BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 8 FUROS NA HORIZONTAL,

Endereço Rua Dr. Luiz Carlos, Nº 1360, Assú/RN, CEP 59650-000

CNPJ: 11.914.394/0001-00

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Mun. de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.
ASSÚ – TERRA DA POESIA

DE 9 X 19 X 19 CM (L X A X C);

XXIX-CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM²;

XXX- CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM²;

XXXI- CAIBRO NAO APARELHADO *6 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO – BRUTA;

XXXII- CAIBRO NAO APARELHADO *5 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA;

XXXIII- CAIXA ACRÍLICO PARA MEDIÇÃO MONOFÁSICA PADRÃO COSERN;

XXXIV- CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM TAMPA;

XXXV- CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM TAMPA;

XXVI- CAIXA DE DESCARGA DE PLASTICO EXTERNA, DE *9* L, PUXADOR FIO DE NYLON, NAO INCLUSO CANO, BOLSA, ENGATE;

XXXVII- CAIXA DE GORDURA PRÉ-MOLDADA DE CIMENTO (PADRÃO MUTIRÃO); CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO XXXVIII- CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 3" X 3", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO;

XXXIX- CAIXA PARA HIDROMETRO CONCRETO PRE MOLDADO, *0,24 M X 0,45 M X 0,30* M (L X C X A);

XL- CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS;

XLI- CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 X 1100 MM, E = 20 MM;

XLII- CHUVEIRO PLASTICO;

XLIII- CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32;

XLIV- DILUENTE AGUARRAS;

XLV- PLANTA - LÍRIO DA PAZ (SPATHIPHYLLUM WALLISI), FORNECIMENTO E PLANTIO;

XLVI- DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32^a;

XLVIII-DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 35 ATE 50 A, TENSAO MAXIMA DE 240 V;

XLIX- ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, REFORCADO, COR LARANJA, DE 25 MM, PARA LAJES E PISOS;

L- ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 30 CM;

LI- ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM;

LII- ESPELHO / PLACA DE 3 POSTOS 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES;

LIII- FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 55 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO;

LIV- FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 6 MM²;

LV- FITA DE VEDAÇÃO;

LVI- FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M;

LVII- FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C);

LVIII- HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 3/4", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR;

Endereço Rua Dr. Luiz Carlos, Nº 1360, Assú/RN, CEP 59650-000

CNPJ: 11.914.394/0001-00

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Mun. de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.
ASSÚ – TERRA DA POESIA

- LIX- INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V (APENAS MODULO);
- LX- JANELA DE CORRER, ACO, BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14 CM, COM DIVISAO HORIZ, PINT ANTICORROSIVA, SEM VIDRO, BANDEIRA COM BASCULA, 4 FLS, 120 X 150 CM (A X L);
- LXI- JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL;
- LXII- JOELHO PVC, SOLDAVEL, BB, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL;
- LXIII- JOELHO PVC, SOLDAVEL, BB, 90 GRAUS, SEM ANEL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL SECUNDARIO;
- LXIV- JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL;
- LXV- JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL;
- LXVI- JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL;
- LXVII- JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL;
- LXVIII- KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 700 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO (SARRAFEADO), ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS);
- LXIX- KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO (SARRAFEADO), ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS);
- LXX- LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27);
- LXXI- LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, SUSPENSO (SEM COLUNA), DIMENSOES *40 X 30* CM;
- LXXII- LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100;
- LXXIII- LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150;
- LXXIV- LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA; LXXVI- LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO INCLUI LAMPADA);
- LXXV- LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 W;
- LXXVI- LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 50 W;
- LXXIX- LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL;
- LXXX- LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL;
- LXXXI- MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS;
- LXXXII- MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS;
- LXXXIII- PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE;
- LXXXIV- PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE;
- LXXXV- PISO EM CERAMICA ESMALTADA, COMERCIAL (PADRAO POPULAR), PEI MAIOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2;
- LXXXVI- PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA, 90 X 210 CM;
- LXXXVII- RALO SIFONADO CILINDRICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA;

Endereço Rua Dr. Luiz Carlos, Nº 1360, Assú/RN, CEP 59650-000
CNPJ: 11.914.394/0001-00

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Mun. de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.
ASSÚ – TERRA DA POESIA

- LXXXVIII- REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 25 MM, COM CORPO DIVIDIDO;
- LXXXIX- REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 32 MM, COM CORPO DIVIDIDO;
- XC- REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1 " (REF 1509); XCI- REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1509);
- XCII- REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1416);
- XCIII- REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR;
- XCIV- REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL 4, FORMATO MAIOR A 2025 CM2;
- XCV- REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MENOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2;
- XCVI- RIPA NAO APARELHADA, *1,5 X 5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA;
- XCVII- SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO – BRUTA;
- XCVIII- SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO – BRUTA;
- XCIX- SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR;
- C- SIFAO / TUBO SINFONADO EXTENSIVEL/SANFONADO, UNIVERSAL/ SIMPLES, ENTRE *50 A 70* CM, DE PLASTICO BRANCO;
- CI- SUPORTE DE FIXACAO PARA ESPELHO / PLACA 4" X 2", PARA 3 MODULOS, PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES (SOMENTE SUPORTE);
- CII- TABUA *2,5 X 23* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO – BRUTA;
- CIII- TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO – BRUTA;
- CIV- TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO DE FIXAR NA PAREDE, CAPACIDADE *22* L, *60 X 46* CM;
- CV- TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL;
- CVI- TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648);
- CVII- TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648);
- CVIII- TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO COLONIAL, CANAL, PLAN, PAULISTA, COMPRIMENTO DE *44 A 50* CM, RENDIMENTO DE COBERTURA DE *26* TELHAS/M2; CIX- TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO;
- CX- TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO;
- CXI- TOMADA 2P+T 10A, 250V (APENAS MODULO);
- CXII- TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, ÁGUA FRIA, 1/2", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO;
- CXIII- TORNEIRA DE MESA/BANCADA, PARA LAVATORIO, FIXA, METALICA CROMADA, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1193);
- CXIV- TORNEIRA METALICA CROMADA, RETA, DE PAREDE, PARA COZINHA, SEM BICO, SEM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1158);
- CXV- TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2 " OU 3/4 " COM BICO PARA MANGUEIRA;

Endereço Rua Dr. Luiz Carlos, Nº 1360, Assú/RN, CEP 59650-000
CNPJ: 11.914.394/0001-00

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Mun. de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.
ASSÚ – TERRA DA POESIA

- CXVI- TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688);
- CXVII- TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688);
- CXVIII- TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688);
- CXIX- TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648);
- CXX- TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 32 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648);
- CXXI- VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO 1 ", SEM UNHO E SEM LADRAO;
- CXXII- VALVULA EM PLASTICO CROMADO TIPO AMERICANA PARA PIA DE COZINHA 3.1/2 " X 1.1/2 ", SEM ADAPTADOR;
- CXXIII- BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUCA BRANCA, SIFAO APARENTE, SAIDA VERTICAL (SEM ASSENTO);
- CXXIV- VIGA NAO APARELHADA *6 X 12* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO – BRUTA.